



DIÁRIO DA REPÚBLICA

Quinta-feira, 19 de dezembro de 2019 Número 244

ÍNDICE

2.º SUPLEMENTO

PARTE C

Infraestruturas e Habitação

Instituto da Mobilidade e dos Transportes, I. P.:

Deliberação n.º 1322-B/2019:

Aprovação de formulário e modelos para apresentação dos tarifários a praticar no serviço expresso 476-(2)

Deliberação n.º 1322-C/2019:

Atualização das tarifas das inspeções técnicas a veículos rodoviários . . . 476-(12)



INFRAESTRUTURAS E HABITAÇÃO

Instituto da Mobilidade e dos Transportes, I. P.

Deliberação n.º 1322-B/2019

Sumário: Aprovação de formulário e modelos para apresentação dos tarifários a praticar no serviço expresso.

Considerando que:

- i) O Decreto-Lei n.º 140/2019, de 18 de setembro, que estabelece os requisitos de exploração do serviço público de transporte de passageiros expresso, adiante designado por “serviço expresso”, prevê que a exploração do serviço está condicionada à autorização do Instituto da Mobilidade e dos Transportes, I. P., (IMT, I. P.);
- ii) Compete ao IMT, I. P. a verificação do cumprimento dos requisitos previstos nos artigos 5.º e 6.º do citado decreto-lei;
- iii) O formulário do pedido, o modelo da autorização e a respetiva taxa de emissão, bem como os procedimentos administrativos necessários à execução do Decreto-Lei n.º 140/2019, de 18 de setembro, são definidos por deliberação do conselho diretivo do IMT, I. P.;
- iv) O IMT, I. P. é entidade fiscalizadora do cumprimento das disposições do Decreto-Lei n.º 140/2019, de 18 de setembro, competindo-lhe ainda o processamento de contraordenações, o registo das infrações cometidas nos termos da legislação em vigor, e a aplicação das coimas;
- v) Nos termos do artigo 23.º, compete ao IMT, I. P. a avaliação da implementação do serviço expresso, de dois em dois anos, para efeitos de eventual ajustamento das regras legais e regulamentares,

Vem o Conselho Diretivo do Instituto da Mobilidade e dos Transportes IP, no exercício de competência própria, nos termos da alínea i), do n.º 1 do artigo 21.º da Lei n.º 3/2004, de 15 de janeiro, na sua redação atualizada, que aprovou a Lei-quadro dos Institutos Públicos, conjugado com o disposto na alínea c) do n.º 2 do artigo 6.º do DL n.º 236/2012 de 14.05, na redação atualizada e ainda nos termos dos artigos 4.º n.º 1, 5.º n.º 1, 6.º n.º 9 e 21.º n.º 4, todos do Decreto-Lei n.º 140/2019, de 18 de setembro, deliberar o seguinte:

Artigo 1.º

Formulários e modelos

Com a entrada em vigor da presente deliberação são aprovados:

- 1 — O formulário a que se refere o n.º 1 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 140/2019, de 18.09, e que constitui o Anexo I à presente deliberação.
- 2 — O modelo da autorização a que se refere o n.º 9 do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 140/2019, de 18.09, para a exploração de serviço público de transporte de passageiros expresso, e que constitui o anexo II à presente deliberação.
- 3 — O modelo da declaração de responsabilidade do operador de serviço público de transporte de passageiros expresso pelo cumprimento dos requisitos a que se refere o n.º 2 do artigo 9, e as alíneas c) e d), do n.º 1 e 10 do artigo 6.º, ambos do Decreto-Lei n.º 140/2019, de 18.09, e que constitui o anexo III à presente deliberação.
- 4 — O modelo de ficheiro, em formato Excel, para apresentação dos horários a praticar no serviço expresso, bem como as tabelas quilométricas do serviço expresso, que constitui o Anexo IV da presente deliberação;
- 5 — O modelo de ficheiro, em formato Excel, para apresentação dos tarifários (e eventuais modulações) a praticar no serviço expresso, e que constitui o Anexo V à presente deliberação.



Artigo 2.º

Exercício da atividade

1 — Para efeitos do n.º 1 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 140/2019, de 18.09 entende-se que a cada pedido de autorização corresponde o exercício de exploração de um serviço expresso.

2 — Nos termos da alínea d) do n.º 1 do artigo 5.º, entende-se que o regime de exploração na modalidade de flexível ou misto não abrange as paragens de origem e destino.

3 — Para efeitos do n.º 5 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 140/2019, de 18.09 não se considera um pedido de novo serviço, a comunicação de alterações de paragens intermédias que se localizem dentro da mesma localidade do itinerário autorizado.

4 — Considera-se localidade para efeitos do número anterior, a definida no Código da Estrada, na versão vigente. Na ausência dos sinais regulamentares aí mencionados, será considerada como tal, o aglomerado urbano delimitado em plano municipal de ordenamento do território.

5 — Para efeitos do n.º 6 do artigo 5.º, esclarece-se que a autorização de um serviço expresso não permite ao operador explorar também qualquer serviço de transporte “de ligação” ao serviço expresso, designadamente um “serviço público de transporte de passageiros afluente”, tal como é definido na alínea o) do artigo 3.º do Regime Jurídico do Serviço Público do Transporte de Passageiros (RJSPTP).

Artigo 3.º

Procedimento

Até à disponibilização do Portal e Portugal, o pedido de autorização de um serviço expresso pode ser submetido ao IMT, presencialmente nos balcões de atendimento, pelo correio postal ou por correio eletrónico, através do formulário constante do Anexo I, devidamente preenchido e instruído com os elementos nele referidos.

Artigo 4.º

Horários

1 — Nos termos da alínea c), do n.º 1 do artigo 5.º conjugado com o disposto no n.º 6 do artigo 13.º, ambos do Decreto-Lei n.º 140/2019, de 18.09, o tempo do percurso deve considerar os limites indicados do Código da Estrada e as distâncias a percorrer nas diferentes vias do percurso, os intervalos de tempo previstos para cada paragem intermédia e contemplar as condições de tráfego e o estado das vias utilizadas no percurso solicitado.

2 — Com exceção dos serviços de exploração em regime flexível ou misto, o pedido de autorização do serviço regular expresso deve apresentar o cálculo do tempo total do percurso, como se indica a seguir:

Classificação das vias públicas	Limites de velocidade (km/h)	Distâncias (km)	Tempo de percurso (horas e/ou minutos)
Autoestradas			
IP's/IC's/EN's			
Outras vias			
Localidades			
Totais	(n.a.)		
Tempo total de percurso incluindo os tempos de todas as paragens.			



Artigo 5.º

Cabotagem

1 — Para efeitos do n.º 3 do referido artigo 14.º, do Decreto-Lei n.º 140/2019, de 18.09, entende-se que “1/3 dos horários programados do percurso do serviço internacional”, corresponde a 1/3 do número total das circulações do itinerário do serviço internacional.

2 — Quando o resultado do quociente apresente casas decimais, é feito o arredondamento para a unidade mais próxima. Se a primeira casa decimal for igual a 5 o arredondamento é feito para a unidade seguinte.

3 — Cabe ao operador a identificação das circulações em que pretende fazer operações de cabotagem, devendo identificar essas circulações no pedido do transporte internacional com indicação do horário de início e dia da semana.

Artigo 6.º

Taxas

1 — A taxa de emissão por autorização prevista no âmbito do presente decreto-lei é de € 350,00.

2 — Este valor é atualizado automaticamente, em 1 de março de cada ano, em função da variação — quando esta for positiva — do índice médio de preços no consumidor, excluindo a habitação, no continente, relativo ao ano anterior e publicado pelo Instituto Nacional de Estatística, arredondando-se os resultados obtidos, por excesso, para a unidade superior sempre que se trate de valores superiores a 5 € e para a segunda casa decimal nos restantes casos.

Artigo 7.º

Regime transitório

Para efeitos do regime transitório definido no artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 140/2019, de 18.09, as empresas já detentoras de autorizações ficam apenas obrigadas a demonstrar os requisitos indicados nas alíneas a), c) d) e e) do n.º 1, bem como os indicados nos n.ºs 2 e 3, todos do artigo 6.º

9 de dezembro de 2019. — O Conselho Diretivo: *Eduardo Elísio Silva Peralta Feio*, presidente — *Luís Miguel Pereira Pimenta*, vogal.



ANEXO I

SERVIÇOS EXPRESSO

PRETENSÃO

Assinale com um x a opção pretendida

☐ AUTORIZAÇÃO DE EXPLORAÇÃO☐ CONFORMAÇÃO☐ ALTERAÇÃO☐ CANCELAMENTO

1. IDENTIFICAÇÃO DO/A REQUERENTE

(A PREENCHER EM MAIÚSCULAS)

DESIGNAÇÃO SOCIAL / NOME _____

MORADA DA SEDE _____

LOCALIDADE _____ CÓDIGO POSTAL _____ - _____

E-MAIL _____ NIF _____

TELEFONE/ TELEMÓVEL _____

N.º DE ALVARÁ/LICENÇA COMUNITÁRIA PARA O TRANSPORTE DE PASSAGEIROS EM VEÍCULOS PESADOS EMITIDA EM PT _____

N.º NACIONAL DO CONTACTO TELEFÓNICO DE APOIO AO CLIENTE _____

N.º DE AUTORIZAÇÃO DE SERVIÇO EXPRESSO _____

2. ENDEREÇO DA PLATAFORMA ELETRÓNICA / SITE DISPONIBILIZADO PARA RESERVA E VENDA DOS TÍTULOS DE TRANSPORTE

3. ANEXOS OBRIGATORIOS

- 3.1. Declaração relativa à situação fiscal da empresa (Autoridade Tributária) Ou autorização de consulta dos dados ☐
- 3.2. Declaração relativa à situação contributiva da empresa (Segurança Social) Ou autorização de consulta dos dados ☐
- 3.3. Declaração de responsabilidade do requerente de acordo com o modelo aprovado por deliberação do CD/IMT..... ☐
- 3.4. Tabela quilométrica do serviço, com indicação das distâncias entre paragens intermédias, distância e tempo total do percurso..... ☐
- 3.5. Autorização concedida pelas entidades responsáveis pelas paragens..... ☐
- 3.6. Autorização concedida pelas entidades responsáveis pelos acessos a interfaces e terminais..... ☐
- 3.7. Horários a praticar e regime de exploração previsto, com identificação dos horários que são prestados em regime flexível..... ☐
- 3.8. Documento justificativo das regras de formação dos preços e tarifas aplicáveis ao serviço..... ☐
- 3.9. Lista das empresas associadas a acordos de exploração conjunta ou subcontratadas pelo requerente, com indicação do respetivo NIF e nº de licença comunitária/alvará, quando existam..... ☐

Autorizo ser notificado pelo correio eletrónico acima indicado..... ☐

Declaro que são verdadeiras as informações acima prestadas.

DATA _____ ASSINATURA _____

(CONFORME DOCUMENTO LEGAL DE IDENTIFICAÇÃO PESSOAL)

As falsas declarações são puníveis nos termos da lei. A informação prestada está sujeita a fiscalização.

(Nota: Os documentos acima mencionados deverão ser apresentados/submetidos em formato A4)



ANEXO II

Modelo de Autorização

Autorização para Serviço Expresso

$$(\mathbf{N}^0 \dots)$$

A presente autorização certifica que à empresa ⁽¹⁾ **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**, titular do alvará/licença comunitária de acesso à atividade n.º **2XX XXX** e do NIPC/NIF **XXXXXXXXXX**, com morada em ⁽²⁾ **XX**, foi concedida autorização para a exploração de um serviço expresso **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX - XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**, nos termos do Decreto-Lei n.º 140/2019, de 18 de setembro.

A presente autorização é válida de xx de xxxxxxxx de xxxx a xx de xxxxxxxxxxxx de xxxx. (3)

As empresas subcontratadas e/ou os acordos de exploração conjunta, vigentes no âmbito do serviço expresso acima identificado, fazem parte integrante da presente autorização.⁽⁴⁾

Emitida em Lisboa, em xx de xxxxxxxx de xxxx

O/A Chefe de Departamento/Diretor(a) de Serviços Dxxxxxx,

(Nome do dirigente) (5)

Observações:

Em cada veículo que realiza o serviço acima indicado, deve existir uma cópia da presente autorização, bem como cópia do respectivo horário e tarifário.

⁽¹⁾ Nome completo do operador

(2) Endereço completo do operador

⁽³⁾ 5 anos contados a partir da data de emissão da autorização ou a data do termo de validade do alvará/licença comunitária

(4) Quando aplicável seguem em lista anexa

⁽⁵⁾ Assinatura e selo branco da autoridade competente que emite a autorização.



ANEXO III

**Declaração de Responsabilidade
de**

**Operador de Serviço Público de Transporte de Passageiros Expresso
Decreto-Lei n.º 140/2019, de 18 de setembro**

Designação social _____, NIF _____,
representada pelos responsáveis abaixo assinados, declara que, para efeitos de acesso e exercício do
serviço expresso, é responsável pela disponibilização de uma plataforma eletrónica ou sítio da Internet
que permita assegurar os serviços mínimos previstos no nº 2 do artigo 6º e no artigo 9º do Decreto-Lei
n.º 140/2019, de 18 de setembro, pelo cumprimento do sigilo profissional e das normas relativas à
recolha e à proteção de dados pessoais, nos termos da legislação aplicável, respondendo
solidariamente pela operação da plataforma, independentemente da sua propriedade.

Mais declara que a plataforma ou sítio da Internet contem os elementos mencionados no nº 2 do
citado artigo 9º do Decreto-Lei n.º 140/2019, de 18 de setembro, a seguir indicados:

- a) A versão completa das cláusulas contratuais gerais relativas à utilização do serviço;
- b) A identificação completa do operador;
- c) A identificação completa dos serviços públicos de transporte de passageiros expresso prestados,
com identificação das paragens iniciais, finais e intermédias, e dos horários praticados;
- d) As tarifas de transportes e critérios de formação das mesmas, bem como a sua validade territorial
e temporal;
- e) Um sistema eletrónico de reserva e venda de títulos de transporte e condições de utilização do
mesmo;
- f) Acesso à aquisição e emissão de bilhete eletrónico;
- g) O contacto permanente de apoio ao cliente que, em caso de contacto telefónico, deve ser um
número nacional sem valor acrescentado;
- h) O livro de reclamações eletrónico, tal como previsto no Decreto -Lei n.º 156/2005, de 15 de
setembro, na sua redação atual.

De acordo com as alíneas c) e d) do nº 1 e nº 10º do artigo 6º, do mesmo diploma, declara ainda:

- Assegurar o cumprimento de regras específicas relativas aos motoristas alocados à prestação dos
serviços, os quais devem possuir habilitação legal para conduzir e estar certificados para o
transporte público de passageiros;
- Cumprir os requisitos sobre veículos estabelecidos no artigo 8.º;
- As entidades subcontratadas para a exploração de serviço expresso de passageiros, bem como as
que constem de acordo de exploração conjunta, caso existam, cumprem os requisitos previstos no
nº 1 do citado art.º 6º;

(Data)

(Nome e assinatura do(s) do(s) responsável(eis) pela administração, direção ou gerência)



ANEXO

Identificação do responsável pela plataforma em Portugal

Nos termos do n.º 2 do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 140/2019, de 18 de setembro

Nome

Nacionalidade

Documento de identidade n.º

válido até dd/mm/aaaa

NIF

Morada

Endereço de email

Telefone / telemóvel

País de localização da plataforma

Data

Nome e assinatura do(s) do(s) responsável(eis) pela administração, direção ou gerência

Assinatura do responsável pela plataforma



Inserir Logotipo Empresa do Operador (se aplicável)



ANEXO IV

Designação do Serviço Expresso:

[a preencher um quadro por
cada sentido do Serviço]

Página eletrónica do operador (URL):

Designação do Serviço Expresso:

Autorização N.º

Sentido:

Flexível (indicar F quando aplicável)	Tipo de frequência (selecionar conforme aplicável)	Nome da Paragem 1	Nome da Paragem 2		Nome da Paragem 3		Nome da Paragem 4		Nome da Paragem 5
		Origem (X)	C	P	C	P	C	P	Destino (Y)
	A/B/C/D	H:M	H:M	H:M	H:M	H:M	H:M	H:M	H:M
	A/B/C/D	H:M	H:M	H:M	H:M	H:M	H:M	H:M	H:M
	A/B/C/D	H:M	H:M	H:M	H:M	H:M	H:M	H:M	H:M
	A/B/C/D	H:M	H:M	H:M	H:M	H:M	H:M	H:M	H:M
	A/B/C/D	H:M	H:M	H:M	H:M	H:M	H:M	H:M	H:M
	A/B/C/D	H:M	H:M	H:M	H:M	H:M	H:M	H:M	H:M
	A/B/C/D	H:M	H:M	H:M	H:M	H:M	H:M	H:M	H:M
	A/B/C/D	H:M	H:M	H:M	H:M	H:M	H:M	H:M	H:M
	A/B/C/D	H:M	H:M	H:M	H:M	H:M	H:M	H:M	H:M

Legenda:

A	Domingos e Feriados
B	Véspera de feriado
C	Dias úteis
D	Sábados
F	Flexível
H:M	horas:minutos

Este tarifário anula os anteriormente aprovados.

Data:



Inserir Logotipo Empresa do Operador (se aplicável)

ANEXO IV - art.4º da Del. IMT-
CD/2019/2572

Designação do Serviço Expresso:

Designação do Operador:

Autorização N.º

Classificação das Vias Públicas	Limites de Velocidade (Km/h)	Distâncias (Km)	Tempo de percurso (horas e/ou minutos)
Autoestradas			
IP's / IC's / EN's			
Outras Vias			
Localidades			
Totais	(n.a.)		
Tempo total de percurso incluindo os tempos de todas as paragens			

Data:

Observações:

Com exceção dos serviços de exploração em regime flexível ou misto, o pedido de autorização do serviço regular expresso deve apresentar o cálculo do tempo total do percurso de acordo com o quadro acima.



Inserir Logotipo Empresa do Operador (se aplicável)



ANEXO V

Designação do Serviço Expresso:

Designação do Operador:

Autorização N.º

Paragem 1				
€	Paragem 2			
€	€	Paragem 3		
€	€	€	Paragem 4	
€	€	€	€	Paragem 5

Tabela tarifária Inteiro				
Inteiro	A	B	C	D
€	€	€	€	€
€	€	€	€	€
€	€	€	€	€
€	€	€	€	€
€	€	€	€	€
€	€	€	€	€

Tabela tarifária Ida e Volta				
Inteiro	A	B	C	D
€	€	€	€	€
€	€	€	€	€
€	€	€	€	€
€	€	€	€	€
€	€	€	€	€
€	€	€	€	€

A	Tarifa Sénior
B	Tarifa PSP/GNR
C	Tarifa Cartão Jovem
D	Tarifa Universitário

Este tarifário anula os anteriormente aprovados.

Data:

Observações:

Este tarifário poderá ser sujeito a alterações, em virtude de modulações de preços e tarifas e da flexibilidade do serviço

312870969

INFRAESTRUTURAS E HABITAÇÃO

Instituto da Mobilidade e dos Transportes, I. P.

Deliberação n.º 1322-C/2019*Sumário:* Atualização das tarifas das inspeções técnicas a veículos rodoviários.

Considerando que a Lei n.º 11/2011, de 26 de abril, com a redação dada pelo Decreto-Lei n.º 26/2013, de 19 de fevereiro, relativa ao regime jurídico de acesso e de permanência na atividade de inspeção técnica de veículos a motor e seus reboques, estabelece no n.º 1 do artigo 21.º que as tarifas que incidem sobre as inspeções e as reinspeções são definidas por portaria dos membros do Governo responsáveis pelas áreas das finanças e dos transportes; Considerando que a Portaria n.º 378-A/2013, de 31 de dezembro, que regulamentou o referido n.º 1 do artigo 21.º, estabelece através do n.º 3 do artigo 2.º que a partir de 1 de janeiro de 2015, as tarifas são atualizadas, anualmente, de acordo com a taxa de inflação medida pelo índice de Preços no Consumidor Total (sem habitação) — taxa de variação média anual por referência ao último mês que esteja disponível, publicado pelo Instituto Nacional de Estatística, IP (INE, IP);

Considerando que, de acordo com a última publicação do INE, referente a dezembro de 2019, do “Índice de Preços no Consumidor”, a taxa de variação medida anual (sem habitação) foi fixada em 0,25 %.

O Conselho Diretivo do Instituto da Mobilidade e dos Transportes, IP, ao abrigo do disposto no n.º 1 do artigo 21.º da Lei n.º 11/2011, de 26 de abril, na redação dada pelo Decreto-Lei n.º 26/2013, de 19 de fevereiro, e ainda, da alínea c) do n.º 2 do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 236/2012, de 31 de outubro, na sua última redação, delibera que os valores das tarifas das inspeções técnicas de veículos a vigorar para o ano de 2020 são os fixados no Anexo à presente Deliberação.

Por ter sido publicada com inexatidões, com a publicação da presente Deliberação, fica revogada a Deliberação n.º 1322-A/2019, de 16 de dezembro, publicada na 2.ª série do *Diário da República*, de 19 de dezembro.

A presente Deliberação entra em vigor no dia 1 de janeiro de 2020.

19 de dezembro de 2019. — O Conselho Diretivo: *Eduardo Elísio Silva Peralta Feio*, presidente — *Luís Miguel Pereira Pimenta*, vogal.

ANEXO

Tarifas das inspeções obrigatórias, para atribuição de matrícula e extraordinárias, das reinspeções e da emissão da segunda via da ficha ou certificado de inspeção (*)

	Euros
Veículos Ligeiros	25,61
Veículos Pesados	38,33
Motociclos, triciclos e quadriciclos	12,90
Reboques e semirreboques	25,61
Reinspeção de inspeções	6,42
Atribuição ou reposição de matrícula	63,93
Extraordinária	89,41
Emissão de segunda via da ficha/certificado de inspeção	2,41

(*) Aos valores indicados, acresce IVA à taxa legal em vigor.

312872831



II SÉRIE



**DIÁRIO
DA REPÚBLICA**

Depósito legal n.º 8815/85 ISSN 0870-9963

Diário da República Eletrónico:

Endereço Internet: <http://dre.pt>

Contactos:

Correio eletrónico: dre@incm.pt

Tel.: 21 781 0870

Fax: 21 394 5750